



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**Secretaria-Geral**


**Projecto Sistema Integrado de Gestão**

**Instrução Técnica nº 06/FIN/2007 – Imposto retido na fonte (IRF) em pagamentos a fornecedores**

1. No exercício de 2006 verificaram-se algumas incorrecções e divergências nos procedimentos de registo do imposto a reter na fonte (IRF) e do código de IVA em facturas de fornecedores, as quais tiverem impacto na Declaração Anual – Modelo 10 (antigo Anexo J), produzida de acordo com o Guião nº 02/FIN/2007.
2. Tendo em conta a experiência entretanto obtida no ano de 2006 e a fim de evitar erros semelhantes em anos futuros, devem as Unidades/Serviços e Órgãos ter em conta os aspectos descritos na presente Instrução, aquando do registo de facturas/recibos de fornecedores sujeitas a IVA e IRF.
3. **Montante base do imposto a reter e código de IVA.** O montante base do imposto a reter é determinado pelo código de IRF introduzido na factura/recibo. No entanto, o código de IVA seleccionado na factura influencia o cálculo dos valores de IRF, uma vez que o IVA será subtraído ao montante da factura/recibo para cálculo do montante base da retenção:

$$\text{Montante base IRF} = \text{Montante da partida da factura} - \text{valor do IVA}$$

Desta forma, um código do IVA mal seleccionado, para além determinar um valor incorrecto de IVA com implicações na respectiva declaração periódica, poderá determinar também um valor errado do Imposto a reter. Nota: o código de IVA deverá ser sempre registado antes da introdução do código de IRF.

4. **Inserção da base do imposto.** Verifica-se que, por vezes, os montantes base do imposto a reter são introduzidos manualmente pelo utilizador, forçando um valor que não decorre da fórmula acima referida, dando origem a valores incorrectos em que o montante base não só inclui o valor do IVA, como chega a ultrapassar o valor total da própria factura/recibo.
  - a. Excepto nos casos previstos na alínea d), os **montantes relativos ao cálculo de IRF (Mont.IRF) deverão ser sempre calculados automaticamente** pelo sistema, para não duplicar os montantes reportados na Declaração Anual – Modelo 10 (antigo Anexo J). Assim, na janela de registo do IRF deverá ser inscrito apenas o código de retenção, confirmando com o , o qual induzirá o sistema a efectuar o cálculo automaticamente.

Denominação cat	Códi	Base IRF	Mont IRF	Base IRF em MI	Mont IRF MI
Garantias				0,00	0
IRS	B4			0,00	0
Segurança Social				0,00	0
Utilização Cauções				0,00	0

b. Os valores base e de retenção poderão ser confirmados pelo utilizador da seguinte forma:

- (1.) Montante Base – pode ser verificado na factura, após simulação do documento, clicando duas vezes sobre o item do fornecedor e em seguida seleccionando:

 Dados de imposto retido na fonte

- (2.) Montante IRF – pode ser verificado na PAP, na pré-visualização do documento.

$$\text{Montante IRF} = (\text{Valor Factura sujeita a IRF} - \text{IVA}) \times \text{taxa de retenção}$$

c. Caso exista alguma divergência nos montantes base ou de IRF calculados pelo sistema com os valores constantes na factura/recibo, deverá ser verificado o código de IVA e o código de IRF inseridos. Se o problema estiver na factura/recibo emitida pelo fornecedor, deverá o documento ser devolvido e substituído por outro com valores correctos.

d. **Inserção manual do montante base do imposto.** Se apenas parte da factura/recibo estiver sujeita a IRF, então o utilizador deverá, excepcionalmente, introduzir manualmente o montante base do IRF no campo “Base IRF”, deixando o campo do “Mont.IRF” em branco, de modo a permitir ao sistema o cálculo automático do montante de IRF. Exemplo:

Montante	1.000,00	EUR
Imposto		
<input checked="" type="checkbox"/> Cálculo IVA	Cód imposto	J3
Divisão		
Cond. pgto	0001	Dias / %

Denominação cat	Códi	Base IRF	Mont IRF	Base IRF em MI	Mont IRF MI
Garantias				0,00	0
IRS	B4	400,00		400,00	0
Segurança Social				0,00	0
Utilização Cauções				0,00	0

Em caso algum, deverá proceder-se à introdução manual do montante de IRF, pois neste caso o sistema irá gerar valores incorrectos na Declaração anual Modelo 10.

5. **Rendimentos dispensados da retenção.** Os rendimentos sujeitos a IRS ou IRC, ainda que não sujeitos à obrigatoriedade de retenção do imposto na fonte, (isentos de retenção) devem ser **sempre** registados com um código de retenção (exemplo: B1 – para os serviços sujeitos a 0% de retenção, prestados no Continente). Caso contrário, não serão tidos em conta na Declaração anual Modelo 10.

6. **Local de obtenção dos rendimentos.** Em 2006 a Declaração Anual – Modelo 10 (antigo Anexo J) sofreu alterações, passando a exigir a identificação do local de obtenção dos rendimentos: (C) – Continente, (RA) – Açores e (RM) – Madeira. Em SIG, a forma de identificar o local de obtenção de rendimentos é feita **através do código de IRF**. Os rendimentos não sujeitos à obrigatoriedade de retenção de imposto passam também a ser registados tendo em consideração o local de obtenção de rendimentos. Para tal, foram criados os seguintes novos códigos de retenção:

B1 – Cat. B – retenção 0% (Continente);

BA – Cat. B – retenção 0% (Açores);

BM – Cat. B – retenção 0% (Madeira).

Paço de Arcos, 06 de Junho de 2007

O Director do Projecto SIG



Mário do Carmo Durão

CMG EMM

